



ANEXO X – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 004/2026

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – CICLO 02

O MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo, inscrito no CNPJ nº 19.229.921/0001-59, com sede à Avenida Tico Neves, nº 1.455, Bairro Vista Alegre, doravante denominado, e AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ: _____ Endereço: _____

Representante legal (se houver): _____

doravante denominado AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, nos termos da Lei Federal nº 14.399/2022, do Decreto Federal nº 11.740/2023, do Edital nº 004/2026 – PNAB Ciclo 02, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a execução do projeto cultural intitulado “ _____”, aprovado no âmbito do Edital de Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Ciclo 02, conforme plano de trabalho aprovado e integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Para a execução do objeto deste Termo, o MUNICÍPIO repassará ao AGENTE CULTURAL o valor total de R\$ _____ (_____), proveniente dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB – Ciclo 02.

2.2. O repasse será realizado conforme cronograma definido no edital e no plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- I – Executar integralmente o projeto aprovado, em conformidade com o plano de trabalho;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente nas despesas previstas;
- III – Respeitar os prazos de execução definidos neste Termo;





- IV – Garantir a visibilidade da PNAB e do Município de Capelinha/MG nas ações do projeto;
- V – Manter organizados os documentos comprobatórios da execução;
- VI – Apresentar a prestação de contas nos prazos e condições estabelecidos;
- VII – Permitir e facilitar ações de acompanhamento, fiscalização e monitoramento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- I – Efetuar o repasse dos recursos conforme estabelecido;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto;
- III – Analisar a prestação de contas apresentada;
- IV – Orientar o AGENTE CULTURAL quanto aos procedimentos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo terá vigência de () meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa e autorização formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O AGENTE CULTURAL deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até 120 dias após a conclusão da execução do projeto.

6.2. A prestação de contas deverá comprovar:

- I – A execução do objeto;
- II – A correta aplicação dos recursos;
- III – O cumprimento das metas previstas.

6.3. A análise observará os princípios da simplificação, razoabilidade e foco no cumprimento do objeto cultural, conforme diretrizes da PNAB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DA INADIMPLÊNCIA

7.1. A não prestação de contas, a prestação fora do prazo ou a execução em desacordo com o objeto aprovado caracteriza inadimplência contratual.



7.2. Constatada a inadimplência, poderão ser aplicadas, de forma isolada ou cumulativa, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I – Devolução total ou parcial dos recursos recebidos, devidamente atualizados;
- II – Rescisão unilateral do presente Termo;
- III – Impedimento de participar de editais e programas culturais do Município enquanto perdurar a inadimplência;
- IV – Inscrição em cadastros de inadimplência, quando aplicável;
- V – Instauração de Tomada de Contas Especial;
- VI – Demais medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo poderá ser rescindido:

- I – Por descumprimento das obrigações;
- II – Por interesse público devidamente justificado;
- III – Por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

9.1. A execução do projeto será acompanhada pelo órgão municipal gestor da cultura, que poderá solicitar informações, relatórios, registros fotográficos, audiovisuais ou visitas técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O AGENTE CULTURAL declara estar ciente e de acordo com todas as regras do edital e deste Termo.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação aplicável à PNAB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capelinha/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo em ____ vias de igual teor.

Capelinha, ____ de _____ de 2026

Pelo órgão:
[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]